



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 190/2014
Data: 16/05/14
Ass. fel

Of. Gab. N.º 340/2014.

Serafina Corrêa, RS, 15 de maio de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 82, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 82, de 2014, que “ **Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e de direito de passagem à empresa MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxioplast LTDA e dá outras providências** ”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 190/2014

Data: 16/05/14

Ass. _____

gl

PROJETO DE LEI Nº82, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e de direito de passagem à empresa MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast LTDA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à **MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Engº. Lourenço Faoro nº 5300, Bairro Industrial – Caçador SC, CEP 89500-000, e filial na Rua Adivo Crema, 543, Bairro Industrial, em Serafina Corrêa, RS, de uma área de terras rurais, com as seguintes características:

I – Uma área rural de 4.440,00 m² (quatro mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados) situada na Linha Parobé neste Município, parte do imóvel registrado sob a Matrícula nº9.039, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes dimensões e localização: partindo do ponto distante 95,00m da Estrada da Capela Santana, na divisa oeste, por 52,00m rumo ao sul; desse ponto, fazendo flexão leste, por 70,00m; desse ponto fazendo flexão para o norte, por 72,00m²; desse ponto fazendo flexão para oeste por 40,00m; desse ponto fazendo flexão para o sul, por 20,00m; desse ponto fazendo flexão para oeste, por 30,00m, fechando a poligonal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a conceder à **MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast LTDA** direito de passagem sobre o imóvel registrado sob a Matrícula nº9.039, com a finalidade de permitir acesso à parte do mesmo imóvel a ser concedida em uso, descrito no inciso I, do art. 1º desta Lei, adentrando pela ponte e acostando ao arroio em direção leste, e junto à confrontação leste, partindo da Estrada da Capela Santana rumo ao sul por uma faixa de 78,00 metros de comprimento e com largura de 3,00m.

Art. 3º A área objeto da presente concessão de direito real de uso, descrita inciso I, do art. 1º desta Lei, destina-se exclusivamente para a implantação de Projeto de Compensação Ambiental – PCA, pela empresa **MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast LTDA**, obedecendo as exigências especificadas pela FEPAM.

Parágrafo único. Fica proibido à **MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxiplast LTDA** edificar no imóvel concedido em uso e no que recai o direito de passagem.

Art. 4º A concessão do direito real de uso e do direito de passagem, de que trata esta Lei, é pelo prazo de cinco anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente Escritura Pública de Concessão de Direito de Real de Uso e do Direito de Passagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 190/2014
Data: 16/05/14
Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº82, DE 15 DE MAIO DE 2014.

§ 1º A concessão do direito real de uso e do direito de passagem, de que trata esta lei, fica condicionada à implantação de projeto de compensação ambiental no imóvel cedido.

§ 2º Findo o prazo de cinco anos, o imóvel concedido em uso retornará, de forma plena, ao Município, bem como cessa, de imediato, o direito de passagem, passando ao domínio público as árvores plantadas, sem advir direito à indenização, em qualquer de suas modalidades, à empresa MAXIPLAST.

Art. 5º Cabem à concessionária MAXIPLAST os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I - elaboração do Projeto Básico de Implantação do PCA e obter sua aprovação junto à FEPAM e em outros órgãos competentes, caso necessário;
- II - implantar o Projeto de Compensação Ambiental - PCA;
- III - arcar com todas as despesas com a implantação, manutenção e fiscalização do PCA, compra de mudas, plantio, adubação, poda, outros gastos pertinentes ao projeto, e todo o acompanhamento durante o período de vigência da cedência.

Art. 6º Fica dispensado o prévio processo licitatório de concorrência pública para os fins da presente Lei, ficando caracterizado o interesse público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de maio de 2014, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957380-04
ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 16/05/2014
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico - OAB/RS 6422



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 190/2014

Data: 16/05/14

Ass. _____

ge

PROJETO DE LEI Nº82, DE 15 DE MAIO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade alcanço o projeto de lei que tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e de direito de passagem à empresa MAXIPLAST – Indústria e Comércio de Embalagens Maxioplast LTDA e dá outras providências.

A Empresa MAXIPLAST está estabelecida no Município desde o ano de 1º/09/2007 e , durante todo o período manteve elevado número de empregos, hoje em torno de 200 empregos diretos, além dos indiretos, e apresentou, em 2013, um faturamento anual de R\$ 43.000.000,00, o que é demonstrativo de que proporciona retorno ao Município.

A referida empresa necessita realizar um Projeto de Compensação Ambiental - PCA, para regularizar situação ocorrida anterior à aquisição do terreno da mesma, contudo, não dispõe de imóvel para essa finalidade.

O Município está implantando um Projeto denominado CASA DO IDOSO no imóvel de sua propriedade matriculado sob nº 9.039, localizado na Linha Dr. Parobé, e tem interesse de arborizar parte desse terreno.

Há, pois, interesse do Município no sentido de que a empresa MULTIPLAST implante o Projeto de Compensação Ambiental -PCA , no imóvel destinado à Casa do Idoso que no futuro usufrui de um bosque de recreação e de enorme proveito ao meio ambiente, ficando caracterizado o interesse social na implantação naquele local.

Desda forma, o Município pretende conceder em uso parte do imóvel matriculado sob nº 9.039 para que a empresa MAXIPLAST implante ali seu projeto de PCA, arborizando-a, sem qualquer custo ao ente público, além do mais o imóvel permanece no patrimônio do Município, sendo a concessão de uso exclusivamente para a empresa implantar o PCA, com plantio de árvores até formar um bosque próprio para ser desfrutado pelos idosos, seus familiares e demais frequentadores.

O prazo de uso, fixado em cinco anos, é o necessário à complementação do projeto, passados os quais as árvores plantadas passarão, gratuitamente, ao patrimônio Público, sem que caiba qualquer indenização à empresa MAXIPLAST.

O direito de passagem se faz necessário, pois a área a ser concedida em uso, ficará encravada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 130/2014
Data: 16/05/14
Ass. ga

PROJETO DE LEI Nº82, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Devemos salientar que é atribuição do poder público colaborar com atividades relacionadas à compensação ambiental, na recuperação do meio ambiente.

Ainda, a implantação do PCA em referência no local em comento, vem se associar ao trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social que está transformando a escola existente no imóvel em Cada do Idoso, com o desenvolvimento de diversas atividades inerentes à terceira idade, para o que se poderá utilizar o bosque ou assemelhado que ali será plantado pela MAXIPLAST.

Pelo acima exposto, constata-se que o interesse público apresenta-se relevante, estando o projeto revestido da mais alta finalidade social e humano de nosso Município, pelo que se busca o parecer favorável dos nobres vereadores, antecipando-se agradecimentos.

Serafina Corrêa, 15 de maio de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal